



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

Vistas  
04-09-2001  
Ver. Jani

PROCESSO nº 154/2001 de 30 de julho de 2001.

INTERESSADO: Vereador ENIO DE PARIS

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS VISANDO O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

PROJETO-DE-LEI nº 028/2001 de 26 de julho de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*lci n.º 3.142, 16-10-2001*



PP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CASA

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
154/2001  
PROTOCOLO

O Vereador **ÊNIO DE PARIS**, 1º Secretário da Mesa Diretora e integrante da Bancada do PDT, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação do incluso Projeto de Lei que **ESTABELECE NORMAS VISANDO O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 26 de julho de 2001.

*Edanir*  
Vereador **ÊNIO DE PARIS**  
1º Secretário da Mesa Diretora  
P D T

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1<sup>a</sup>

for unamidade (Com Enredo)  
SALA DAS SESSÕES, 14 / 08 / 2001  
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro



**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>

for maioria (18/01/2001)  
SALA DAS SESSÕES, 18 / 09 / 2001  
(Com Enredo) DATA

Vereador

Presidente

3.142

**PROJETO DE LEI N° 028, DE 26 DE JULHO DE 2001.**

**ESTABELECE NORMAS VISANDO O CONTROLE  
NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todo o projeto de lei, de origem executiva ou legislativa, que for encaminhado à decisão da Câmara Municipal de Vereadores, e que envolva desembolso de recursos públicos, em favor de pessoas, físicas ou jurídicas, entidades, associações ou órgãos assemelhados, deverá vir acompanhado de demonstração específica de sua finalidade.

§ único: A documentação referida deverá consistir na demonstração dos objetivos visados, acompanhada de prova da existência legal da entidade, projetos concretos da aplicação, e outros que sejam entendidos como necessários, ao estudo e acompanhamento, da parte das Comissões da Casa, que poderão requisitar documentação complementar.

Art. 2º – Quando da prestação de contas, de parte do beneficiado, o Poder Executivo remeterá cópia à Câmara de Vereadores.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

**DARCY POZZA**  
**Prefeito Municipal**



103  
104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA**

A NOVA Lei de Responsabilidade Fiscal impôs, inclusive aos componentes do Poder Legislativo, parcela de responsabilidade, quanto às matérias que forem aprovadas, envolvendo verbas públicas.

Em, novos tempos, a coletividade cobra a aplicação dos recursos públicos, seja pela imprensa ou por contatos pessoais e de órgãos de classe, com os Senhores Vereadores.

Para que não se alegue omissão da Casa, que vota muitas matérias, louvando-se, os Senhores Vereadores, em informações trazidas verbalmente, apenas, sem um dado concreto do que se propala, e objetivando atender o princípio da norma legal, é que tomamos a iniciativa de apresentar o presente projeto de lei, que visa ressaltar a transparência, legalidade e impensoalidade, na administração da coisa pública.

Pela importância da matéria, reiteramos para que os Nobres Edis, após a sua análise, aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2001.

*Enio Paris*  
Vereador **ENIO DE PARIS**  
1º Secretário da Mesa Diretora  
P D T

**APROVADO**

VOTAÇÃO:

*fóre um ammíssim de*

SALA DAS SESSÕES, 14/08/2001

Vereador

Presidente

*SEM EFEITO*

*SEM EFEITO*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº154/2001, PROJETO DE LEI Nº 028, DE  
26 DE JULHO DE 2001, QUE ESTABELECE NORMAS VISANDO O CONTROLE NA  
APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

Art. 1º – O Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei Nº 028, de 26 de julho de 2001, que ESTABELECE NORMAS VISANDO O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: A documentação referida deverá consistir na demonstração dos objetivos visados, acompanhada de prova legal da entidade, com no mínimo, dois anos de existência, projetos concretos da aplicação, certidão negativa de débitos com o sistema de segurança social e outros que sejam entendidos como necessários, ao estudo e acompanhamento, da parte das Comissões da Casa, que poderão requisitar documentação complementar.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

105  
16

PARECER N° 126  
Processo 154/2001 – Emenda

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda do Vereador Valdecir Rubbo ao Projeto de Lei nº 028, de 26 de julho de 2001, do Vereador Énio De Paris, que “*Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos públicos*”.

A referida emenda vem com o objetivo de adequar e complementar o Parágrafo Único do Projeto de Lei acima referido, obedecendo inclusive o artigo 10, III, da Lei Complementar nº 095/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, esta Assessoria entende que o projeto apresentado possui condições para apreciação e votação pelo Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:

*Valdecir Rubbo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER N° 119  
Processo 154/2001

106  
JG/B

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 028, de 26 de julho de 2001, do Vereador Énio De Paris, que ***"Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos públicos"***.

O referido Projeto estabelece normas especiais de tramitação para que os Projetos de Lei que envolvam desembolso de recursos públicos em favor de terceiros.

O Proposição busca fortalecer o Poder Legislativo deste Município, pois conforme a própria justificativa o Projeto ***"...visa ressaltar a transparência, legalidade e imensoalidade, na administração da coisa pública"***.

O Projeto faz-se necessário ainda em virtude da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual prevê um maior rigor em matérias de ordem financeira, objetivando diretamente a tranparência na Administração Pública.

O renomado jurista Wolgran Junqueira Ferreira, em seu obra Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, lembra que:

***"Por questão de ordem moral, ética e jurídica, as pessoas a quem se confiou a administração de bens públicos, são obrigadas a um extremo cuidado com o manuseio da coisa pública. Não podem fazer com seus, os bens e haveres da comunidade."***

Esta Assessoria entende ainda que o projeto apresentado segue as técnicas legislativas, apresentando condições para apreciação e votação pelo Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 154/2001

ASSUNTO: Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos públicos

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
---------	----------------------------------

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 154/2001 que **ESTABELECE NORMAS VISANDO O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
 Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**  
 Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: **154/2001**

AUTOR: Vereador Enio De Paris

ASSUNTO: **Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos Públicos.**

RELATOR: Vereador

**Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 154/2001, que **"Estabelece normas visando o controle na aplicação de recursos públicos."**

O presente Projeto visa estabelecer normas para que o Poder Legislativo desta Município tenha um maior controle nas concessões de auxílios públicos para terceiros.

Segundo a exposição de motivos do Vereador autor, o Projeto visa prioritariamente adequar-se a Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal buscando ressaltar a transparência, legalidade e impessoalidade na administração da coisa pública, pois com a vigência da legislação supra referida há um maior rigor em matérias que tratam de ordem financeira.

O Projeto possui méritos indiscutíveis, pois assegura a todos os Edis desta Casa uma maior segurança na aprovação das matérias do gênero.

Assim, entendemos que o Projeto possui condições para sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e um.

*Mario Gabardo*  
 Vereador MARIO GABARDO  
 Presidente

*Jauri Peixoto*  
 Vereador JAURI PEIXOTO  
 Vice-Presidente

*Sergio Gallina*  
 Vereador SÉRGIO GALLINA  
 Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: **154/2001**

AUTOR: **Ver. Enio de Paris**

ASSUNTO: ESTABELECE NORMAS VISANDO O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.-

RELATOR: Vereador

Parecer	<b>PEDIDO DE VISTAS</b>
---------	-------------------------

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROCESSO Nº 154/2001,  
 PROJETO DE LEI Nº 028 DE 26 DE JULHO DE 2001, QUE ESTABELECE NORMAS VISANDO O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

O Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Edil ENIO DE PARIS com Emenda Modificativa proposta pelo Vereado VALDECIR RUBBO, merece o louvor desta casa, pois efetivamente busca resguardar este Poder e mais do que isso enquadrar a liberação de verba Públicas aos novos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, que vem em boa hora com a intenção maior de equilibrar as contas Públicas e mais que isso evitar gastos acima do que podemos chamar de limites contabilmente aceitáveis.

A única preocupação que se apresenta neste Projeto de Lei é em relação ao seu parágrafo único que propõe um limitador temporal em relação a liberação de verbas Públicas à pessoas físicas ou Jurídicas, entidades, associações ou órgãos assemelhados.

Entendemos válido o limitador temporal de dois anos de Constituição da entidade ou ente Jurídico.

Ocorre que tal limitador cerceia o Poder Público de tal forma que este seu engessamento prejudicaria o ente particular, mais do que isso desmotivaría a criação de entidades por vezes de necessária importância sócio/cultural para o nosso Município.

Acreditamos que este Poder como Poder independente e autônomo, saberá com os demais requisitos apontados no presente Projeto avaliar se deverá ou não ser aprovada a liberação de verbas Públicas as entidades solicitantes.

Além do mais as entidades necessitam de auxílio financeiro geralmente quando da sua criação, posteriormente a necessidade torna-se menos imperiosa.

Desta forma entendemos que deverá ser suprimido do Parágrafo único do presente Projeto de Lei o lapso temporal de 2 anos de existência, reduzindo-o para seis meses.

Tempo suficiente inclusive para avaliar cada instituição ou ente que busca auxílio financeiro junto ao erário Público.

Propõe-se desta forma que o parágrafo único passe a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Parágrafo único: A documentação referida deverá consistir na demonstração dos objetivos visados, acompanhada de prova legal da entidade, **como no mínimo, seis meses de existência**, Projetos concretos de aplicação, certidão negativa de débitos com o sistema de segurança social e outros que sejam entendidos como necessários, ao estudo e acompanhamento, da parte das Comissões da Casa , poderão requisitar documentação complementar.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2001.

Vereador MARCUS AURÉLIO SARTOR-PTB

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>

por maioria (18 votos)

SALA DAS SESSÕES, 18.10.2001

DATA

Vereador

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VERGADURAS DE BENTO GONÇALVES  
Recolhido em 18/09/09  
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

*Retirado pelo autor*

**ENCAMINHA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE  
26 DE JULHO DE 2001, O QUAL ESTABELECE NORMAS VI-  
SANDO O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLI-  
COS.**

O Vereador abaixo firmado, JAURI PEIXOTO, Líder do Partido Progressista Brasileiro–PPB com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores que compõem este Poder, para encaminhar substitutivo ao Projeto de Lei nº 028, de 26 de julho de 2001, o qual ESTABELECE NORMAS VISANDO O CONTROLE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, por ter solicitado pedido de vistas ao mesmo, na Sessão Ordinária do dia 04 de setembro do corrente ano, com o intuito de aperfeiçoá-lo no que tange a apresentação das exigências legais por parte das entidades, especificamente quanto a carência, entretanto, outros pré-requisitos foram introduzidos os quais darão mais conhecimento aos Senhores Vereadores relativo as entidades.

Nestes termos.  
P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e um.

Vereador JAURI PEIXOTO  
Líder do PPB



12/12/2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 26 DE JULHO DE 2001.**

**ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE  
AUXÍLIOS E CONTROLE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Os projetos que envolvam a concessão de auxílios públicos, em favor de pessoas físicas ou jurídicas, entidades, associações ou órgãos assemelhados, serão regidos pelas normas da presente Lei.

**Art. 2º** – Os interessados encaminharão solicitação ao Poder Executivo, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Certidão de personalidade jurídica e sede no Município;
- b) comprovação de Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pela Receita Federal;
- c) atestado de regular funcionamento passado pelo Prefeito Municipal ou Juiz de Direito;
- d) certidão de cadastro junto a Secretaria Municipal de Governo;
- e) plano de aplicação do auxílio pretendido;
- f) cópia autenticada do Estatuto Social, comprovando o exercício gratuito dos cargos da Diretoria e o destino do patrimônio, em caso de dissolução da sociedade, para entidades congêneras ou ao Poder Público;
- g) conforme o caso, apresentar comprovante de integrar Calendário Oficial de Promoções e/ou participação em eventos esportivos, turísticos ou outros.



13  
13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Art. 3º – A solicitação de auxílio deverá especificar a que se destinam em termos de custeio e investimento.

Art. 4º – As entidades ou pessoas beneficiadas ficam obrigadas a apresentação de relatório, provendo a aplicação do auxílio dentro da finalidade pleiteada, sob pena de ser inabilitada para o novo auxílio.

Art. 5º – Todas as entidades ou pessoas beneficiadas, prestarão contas dos auxílios recebidos até 20 de dezembro de cada ano.

Art. 6º – Caberá à Secretaria da área do beneficiado e obrigatoriamente citada na Lei, a fiscalização do emprego dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatório, sob pena de impedimento de liberação de novos recursos, independentemente de outras medidas legais cabíveis.

Art. 7º – Anualmente, o Poder Executivo fará constar da LDO e da Lei Orçamentária, dotações próprias para atendimento das despesas originadas com a presente Lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos acerca da solicitação de auxílio, aprovação de planos e prestação de contas.

Art. 9º – Na apreciação dos Projetos de concessão de auxílio, a Câmara Municipal de Vereadores, através de suas comissões, poderá requisitar a documentação, bem como o resumo das prestações de contas, quando julgar necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e um.

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal